

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N° /2008

PROJETO DE LEI N.º 33/2008.

OBJETO: DENOMINA AMARO LUIZ CORRÊA O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADORES ILTON CAMPOS E JOSÉ INÁCIO

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Senhores Vereadores Ilton Campos José Inácio, autuado sob o n.º 33/2008, que denomina Amaro Luiz Corrêa o bem público que menciona.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl.17.

Fundamentação

Tendo em vista que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, igualmente não há modificações substanciais a serem efetuadas no texto da proposição. Todavia, em sede de redação final, ao avaliar o projeto aprovado, sugiro que se façam apenas as seguintes alterações:

a) substituir a expressão “*Dá a denominação de*”, grafada na ementa, por “*Denomina...*”, procedendo-se os ajustes necessários, como forma de padronização;

b) grafar, no preâmbulo, em minúsculo e sem grifo o termo *decreta*, bem como acrescentar a palavra *sanciona* antes de “*e promulga*”, com fim de adequar o preâmbulo ao mandamento do artigo 6º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003;

c) substituir, no artigo 1º, o verbo “*É*”, que inicia a sentença, por “*Fica*”; e

d) suprimir a expressão “*com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 6.216, de 30 de junho de 1975*”, grafada na parte final do artigo 2º, já que ela se faz desnecessária, bastando apenas a referência feita à Lei Principal – Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 –, pois o seu texto já vem redigido com a nova redação a qual o referido dispositivo – artigo 2º – quis indicar.

Conclusão

Em face do que foi expedito, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 33/2008 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do disposto artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de dezembro de 2008;
64º da Instalação do Município.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 33/2008.

Denomina Amaro Luiz Corrêa o bem público que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Amaro Luiz Corrêa a quadra de esportes situada na Praça Domingos Filho Denoni do Bairro Bela Vista, nesta cidade, destinada a práticas desportivas.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público Municipal, as medidas administrativas necessárias à afixação de placas de identificação e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para o fim previsto no artigo 167, II “13”, da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de dezembro de 2008; 64º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN